



SENADO FEDERAL

PARECER N° 1014, DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 116, de 2014 (n° 3.491/2012, na Casa de Origem), que dá nova redação ao caput do art. 1° da Lei n° 5.970, de 11 de dezembro de 1973, para dispor sobre a remoção de animais que tenham sofrido lesão em caso de acidente de trânsito.

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

Relator *ad hoc*: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

Chega para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 116, de 2014, de autoria do Deputado Ricardo Izar, que “dá nova redação ao caput do art. 1° da Lei n° 5.970, de 11 de dezembro de 1973, para dispor sobre a remoção de animais que tenham sofrido lesão em caso de acidente de trânsito”.

O projeto analisado contém apenas dois artigos, sendo que o primeiro visa a permitir a imediata remoção de animais que tenham sofrido lesão em caso de acidente de trânsito, e o segundo é a cláusula de vigência, que seria imediata.

Segundo o autor, o projeto visa a “suprir lacuna deixada na legislação pátria acerca da retirada de animais do local onde ocorreu o acidente de trânsito”, o que seria consentâneo com o dever do Estado de zelar pela fauna e protegê-la e, também, com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, do qual o Brasil é signatário.

O projeto foi distribuído exclusivamente à CCJ, e não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto aqui analisado foi distribuído com exclusividade à CCJ, logo, compete a esta Comissão a análise de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e de seu mérito.

Quanto à constitucionalidade, a Carta Magna determina que a União detém competência para legislar privativamente sobre direito penal e processual (art. 22, I) e sobre trânsito e transportes (art. 22, XI). Da mesma forma, a deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, não havendo restrição à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior. Ainda do ponto de vista formal, não há problemas quanto à juridicidade, uma vez que as alterações propostas não conflitam com normas já existentes.

Acerca do mérito, trata-se aqui de alteração sucinta, mas bem-vinda. No fundo, o que se busca é permitir um atendimento mais rápido aos animais que tenham sido vítimas de atropelamento, e que se encontram no leito das vias. Trata-se, inclusive, de diretriz que nos impõe nossa Constituição em seu art. 225, § 1º, inciso VII, quando proíbe práticas que “submetam os animais a crueldade”, isto é, entendemos que postergar seu atendimento desnecessariamente pode ser entendido justamente como uma prática de crueldade.

Quanto à técnica legislativa, devemos substituir a expressão “e/ou” presente no texto, e que não é a mais adequada do ponto de vista da norma culta da língua portuguesa. A utilização da conjunção “ou” não perderia nada em termos de clareza e adicionaria elegância ao texto final. Nesse sentido, apresentamos emenda de redação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do PLC nº 116, de 2014, e, no mérito, por sua **aprovação**, com as alterações decorrentes da seguinte emenda de redação:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1- CCJ

Substitua-se a expressão “e/ou” pela conjunção “ou” no art. 1º do PLC nº 116, de 2014.

Sala da Comissão, 04 de novembro de 2015.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador VALDIR RAUPP, Relator

Senador RICARDO FERRAÇO, Relator *ad hoc*



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença CCJ, 04/11/2015 às 10h - 35ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. DELCÍDIO DO AMARAL	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL	
WILDER MORAIS		8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Maioria (PMDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JADER BARBALHO	PRESENTE	7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS	PRESENTE
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
JOSÉ SERRA		4. MARIA DO CARMO ALVES	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 04/11/2015 às 10h - 35ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. DOUGLAS CINTRA	
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. BLAIRO MAGGI	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. VICENTINHO ALVES	PRESENTE